



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. RUBENS BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais.

DESPACHO:

03/03/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 16/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	16/4/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	04/10/99	08/10/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Pedro Celso

Presidente:

Comissão de:

Trabalho, de Adm. e Serviço Público

Em: 01/10/99

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 1999 9

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 1999
(DO SR. RUBENS BUENO)



Concede adicional de periculosidade aos motoristas
profissionais.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,
II)



JUSTIFICAÇÃO

É cediço que a atividade do motorista profissional é por demais perigosa.

Quer nas concentrações urbanas, quer nas rodovias, tais trabalhadores estão em constante risco de vida, dado à alta incidência de acidentes violentos, na maioria das vezes fatais.

A atividade laboral dos motoristas, nas condições em que é exercida, e considerando as dificuldades físicas do trânsito urbano e rodoviário, pode provocar desgastes físicos e emocionais, irreparáveis. Assim, a concessão do adicional de periculosidade traria uma correção à distorção legal.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Tuga Angerami, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999.


Rubens Bueno
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 162/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04/10/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 1999.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 1999

"Concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais."

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise classifica como perigosa a atividade profissional de motorista, garantindo o pagamento de adicional de 30% sobre a remuneração.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Em 24 de maio de 2000, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciou o parecer do relator, Deputado Pedro Celso, que concluía pela aprovação do projeto. O parecer foi rejeitado e fomos designados para elaborar o parecer vencedor pela rejeição do projeto.

É o relatório.

per



II - VOTO DO RELATOR

O adicional de periculosidade é devido, nos termos do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude do "contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado".

Não se deve caracterizar a periculosidade fundamentando-se na função exercida pelo emprego, mas sim em razão da exposição efetiva ao fator de risco.

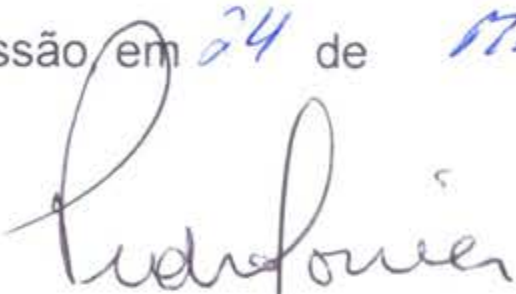
Essa é a postura técnica adequada para solucionar o problema da periculosidade e saber quem tem direito ao adicional. Assim, independente da função do empregado, se a sua atividade implica o contato permanente com explosivos ou inflamáveis, terá direito à percepção do adicional.

Conceder adicional, seja de periculosidade, seja de insalubridade, por causa da profissão pode representar perigoso precedente legislativo, o que possibilitaria vários casuísmos.

Atualmente os motoristas profissionais que exercem a sua atividade nas condições de risco elencadas no artigo celetista citado, já fazem jus ao adicional.

Em virtude do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 162, de 1999.

Sala da Comissão em 24 de maio de 2000.


Deputado PEDRO CORRÊA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 162/99

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU o Projeto de Lei nº 162/99, contra o voto do Deputado Pedro Celso, nos termos do parecer vencedor do Deputado Pedro Corrêa.

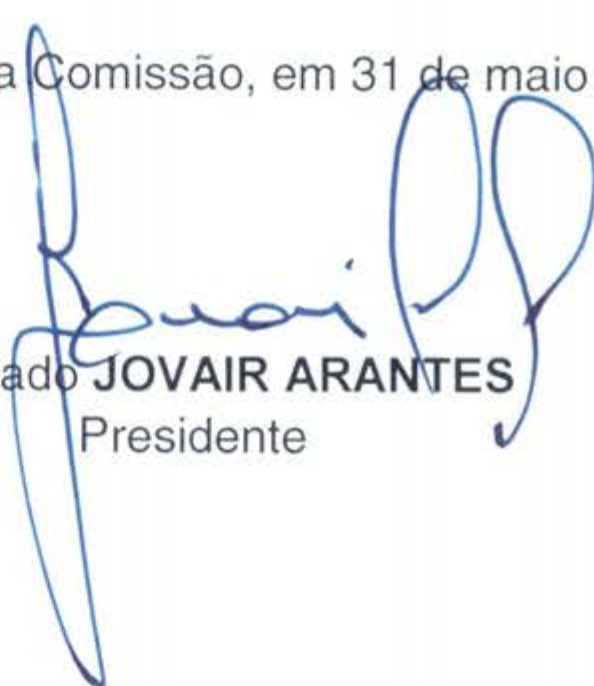
O parecer do Deputado Pedro Celso passou a constituir voto em separado.

O Deputado Pedro Henry apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capixaba e Medeiros, Vice-Presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Babá, Eduardo Campos, Fátima Pelaes, Herculano Anghinetti, Jair Meneguelli, José Carlos Vieira, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Marcus Vicente, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Edinho Bez e Iédio Rosa, suplentes.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2000.


Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 162, DE 1999

Concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais.

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**

Relator: Deputado **PEDRO CELSO**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO CELSO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo conceder aos motoristas profissionais adicional de periculosidade da ordem de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração efetivamente percebida.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIII, permite a concessão, via legislação ordinária, de adicionais remuneratórios para as atividades penosas, insalubres ou perigosas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, a presente iniciativa, da lavra do ilustre Deputado RUBENS BUENO, exercita a permissão constitucional em tela, ao propor a concessão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração efetivamente percebida, a título de adicional de periculosidade, aos motoristas profissionais.

Em boa hora esta Casa tem a oportunidade de discutir e esperamos aprovar o presente projeto que, além de sólidos fundamentos jurídicos e sociais, homenageia, pelo mérito, a valorosa categoria dos motoristas profissionais.

Esses trabalhadores muito contribuem para o progresso de nosso País, quer no transporte de pessoas, quer no transporte de cargas.

E, entretanto, não recebem o mínimo de apoio para que possam desempenhar, com segurança e eficiência, seus misteres laborais.

De fato, o péssimo estado de conservação da malha rodoviária brasileira, federal e estaduais, favorece a ocorrência de inúmeros acidentes, muitos deles fatais, que ceifam as vidas de centenas de motoristas e passageiros.

Não bastasse isso, a violência, já de há muito, chegou às estradas. São assaltos e mais assaltos onde, a cada instante, a vida dos motoristas profissionais, especialmente os que transportam cargas, fica por um fio.

As estradas não são conservadas, a repressão às quadrilhas de assaltantes não é suficiente, só restando aos motoristas contar com a intervenção divina e com a própria sorte.

O mínimo que a Câmara dos Deputados pode fazer é conceder aos motoristas profissionais brasileiros um adicional remuneratório de periculosidade, como o proposto pelo ilustre Deputado RUBENS BUENO, de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração efetivamente percebida.

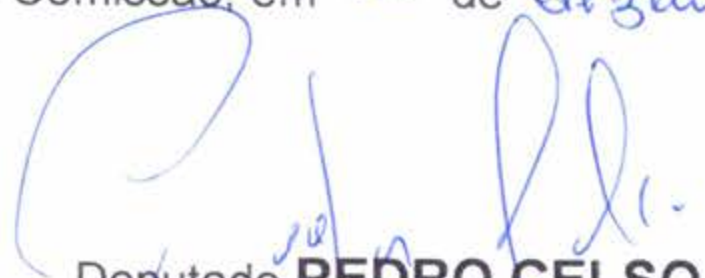
Convém destacar que a incidência sobre a remuneração não é inovação no sistema jurídico, já que o mesmo tratamento é dispensado aos eletricitários, nos casos de permanência habitual em área de risco e em situação de exposição contínua aos riscos do contato com a eletricidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 162, de 1999, dele ressaltando, mais uma vez, seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em 13 de Dezembro de 1999.


Deputado **PEDRO CELSO**
Relator

913059.096



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 1999

Concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado PEDRO CELSO

VOTO DO DEPUTADO PEDRO HENRY (VISTA)

O Projeto de Lei nº 162, de 1999, visa conceder adicional de periculosidade aos motoristas profissionais, que terão direito ao acréscimo de 30% sobre a sua remuneração.

A proposta não atenta para as variáveis complexas que caracterizam o exercício da profissão de motorista. Nela não são levadas em consideração os aspectos técnicos sobre as normas de saúde e segurança no trabalho; os impactos sobre o mercado de trabalho, haja vista a diversidade do exercício da profissão (transporte individual ou coletivo de passageiros, transporte de cargas, transporte urbano, intermunicipal, interestadual e internacional) e a liberdade contratual.

Em relação ao pagamento de adicionais sob o ponto de vista das normas de saúde e de segurança no trabalho, temos que a concessão do adicional de periculosidade está ligada a um série de fatores de mensuração do perigo no exercício da profissão. Dessa forma, alguns motoristas já têm direito ao referido adicional de acordo com a espécie de carga transportada. Se o motorista transporta tanque de combustíveis ou inflamáveis, faz *jus* ao acréscimo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 30% sobre sua remuneração, além de aposentadoria especial aos 25 anos de contribuição. Se o motorista transporta câmara frigorífica ou material radioativo e ajuda na carga e na descarga do caminhão, tem direito ao adicional de insalubridade correspondente a 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo ou sua remuneração, conforme a exposição a agentes nocivos à sua saúde. A concessão direta e geral dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade afronta o princípio que rege o pagamento desses adicionais sobre a remuneração, cuja lógica é de inicialmente procurar eliminar os riscos à saúde e à segurança do trabalhador. Enquanto isso não é possível, paga-se o adicional. Não existe uma presunção de periculosidade, mas uma análise da extensão do perigo, de acordo com critérios subjetivos do exercício da atividade laboral.

Ainda sobre o aspecto das normas de saúde e de segurança do trabalho, modernamente, quando se fala em riscos do trabalho, privilegia-se a prevenção em detrimento da indenização, sob o argumento de que a saúde do trabalhador não se vende.

Relativamente ao aspecto econômico, temos que um aumento generalizado na remuneração dos motorista (30%) teria um impacto negativo sobre o mercado de trabalho, bem como sobre as finanças das empresas, tendo em vista o aumento considerável nos custos, que refletiria em toda a economia nacional com a elevação nos preços do frete e das tarifas do transporte público. Nesse ponto, o presente projeto vai de encontro à realidade social do País, na qual os empresários e trabalhadores estão unindo esforços com o objetivo de manter os atuais postos de emprego, mediante salários compatíveis com o mercado de trabalho nacional. Caso a proposta seja aprovada, poderemos ter os seguintes efeitos negativos na já precária estabilidade do mercado de trabalho: redução dos quadros de motorista nas empresas, além da inibição da criação de empregos no setor, bem como o aumento do preço dos fretes, apenando toda a sociedade, principalmente a população de baixo poder aquisitivo.

Sob o aspecto das relações de trabalho, é mister que trabalhadores e empregadores continuem a incrementar o instituto da negociação coletiva que permite acordos ou convenções coletivos de conformidade com a realidade econômica da empresa ou do setor. Por meio de instrumentos negociais, é possível o estabelecimento de cláusulas que possibilitem o acréscimo de direitos aos já expressos na lei, visando à melhoria das condições de trabalho, a exemplo da jornada, remuneração, adicionais etc. Como exemplo,

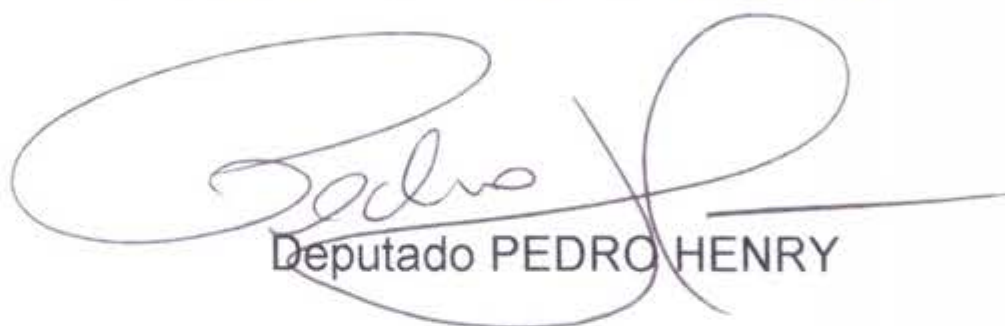


CÂMARA DOS DEPUTADOS

temos o caso dos motoristas profissionais dos serviços de transporte urbano de Aracaju (SE) que obtiveram um reajuste nos seus salários de 2%. Já os motoristas de Curitiba (PR) conseguiram um reajuste de 5%, entre tantas outras categorias e localidades. A diferença entre os reajustes concedidos decorre da situação econômica das regiões, permitindo que se possa atender a referida categoria profissional sem, no entanto, onerar em demasia os preços pagos pela população, no caso das tarifas de transporte público.

Essas são as razões pelas quais somos pela rejeição do PL nº 162, de 1999.

Sala da Comissão, em 14 de Abril de 2000 .


Deputado PEDRO HENRY

003914.127



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 162-A, DE 1999 (DO SR. RUBENS BUENO)

Concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra o voto do Deputado Pedro Celso, cujo parecer passou a constituir voto em separado. O Deputado Pedro Henry apresentou voto em separado (relator: DEP. PEDRO CORRÊA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

PROPOSIÇÃO COM PODER CONCLUSIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 162-A, DE 1999

(DO SR. RUBENS BUENO)

Concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra o voto do Deputado Pedro Celso, cujo parecer passou a constituir voto em separado. O Deputado Pedro Henry apresentou voto em separado (relator: DEP. PEDRO CORRÊA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- votos em separado

***PROJETO DE LEI Nº 162-A, DE 1999
(DO SR. RUBENS BUENO)**

Concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra o voto do Deputado Pedro Celso, cujo parecer passou a constituir voto em separado. O Deputado Pedro Henry apresentou voto em separado (relator: DEP. PEDRO CORRÊA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 20/03/99*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- votos em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 07/07/2000

Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ofício nº 83/2000

Brasília, 31 de maio de 2000.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 162, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Lote: 78
Caixa: 9
PL N° 162/1999
18

SECRETARIA - GERAL DA MP			
Recebido	hyria	I	
Órgão	CCP	n.º	2265/00
Data:	7.7.00	Hora:	
Ass.:	hyria	Ponto:	5735



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado

Chico da

Prejudicado em razão do arquivamento da matéria
(art. 133 - RI)

Em 29/12/00

PRESIDENTE

104/00

REQUERIMENTO

Do Deputado Chico da Princesa

Requer a audiência da Comissão de Viação e Transporte para o Projeto de Lei nº 162, de 99.

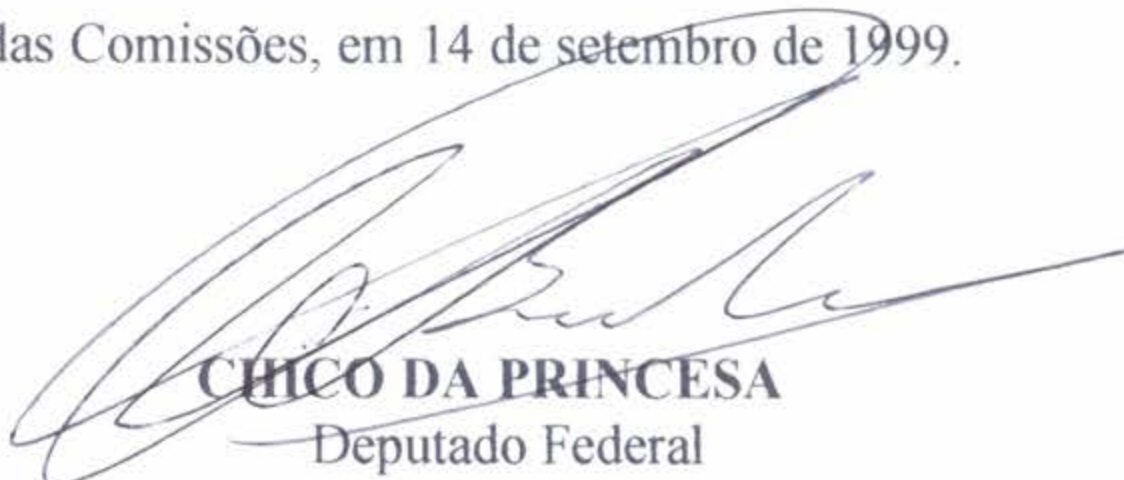
Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso VIII, do Regimento Interno, audiência da Comissão de Viação e Transporte para o Projeto de Lei nº 162/99, que "concede adicional de periculosidade aos motoristas profissionais".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei supracitado irá gerar reflexos na majoração do preço do Transporte no Frete Rodoviário de Carga, bem como nas tarifas do Transporte Público de Passageiros, seja esse transporte à cargo da União, Estados ou Municípios.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1999.


CHICO DA PRINCESA
Deputado Federal
PSDB/PR.

PL N° 162/1999

19

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recabido	
Orgão	Presidência 3142/99
Data:	14/09/99 17:20
Ass:	Angela 3491